



**República de Cabo Verde**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Deliberação n.º 49/Eleições Presidenciais/2021**

**Plenário de 13 de outubro de 2021**

**Assunto:** Queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves contra a Candidatura do Dr. Carlos Veiga - Afixação de propaganda gráfica - art.º109º do CE

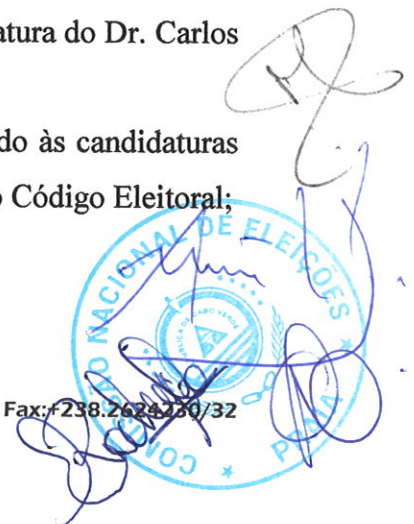
A Comissão Nacional de Eleições (CNE) registou sob o n.º de entrada 743/2021, datado de 12 de outubro, uma queixa da candidatura do Dr. José Maria Neves, subscrita pela respetiva Mandatária Nacional adjunta, Dr.ª Maria de Novais, contra a candidatura do Dr. Carlos Veiga, via *email*, relativamente à qual alegam o seguinte:

*“(...) A presença de propaganda de candidatura, fora do quadro legal e sorteio (exemplo em paragens de autocarros, rotunda Sucupira)”*.

Por outro lado, a CNE, recebeu um processo da Câmara Municipal da Praia, registado sob o n.º de entrada 740/2021, datado de 11 de outubro, contendo alguns elementos pertinentes acerca da afixação de propaganda gráfica fora dos locais especiais definidos pela Câmara Municipal pela Candidatura do Dr. Carlos Veiga, constituído por um Auto de Notícia, fotos, e a Deliberação n.º 59/10, de 09 de Dezembro que aprova Posturas do Município da Praia *“relacionadas com a propaganda gráfica e estabelece espaços especiais para a afixação de material de propaganda gráfica política”*.

**Analisando, com relevância para a apreciação que:**

1. Foi afixado material de propaganda gráfica referente à candidatura do Dr. Carlos Veiga na cidade da Praia, na rotunda da “Sucupira”;
2. Não está demonstrado que o espaço em questão foi distribuído às candidaturas pela Câmara Municipal, no âmbito do disposto no art. 110.º do Código Eleitoral;



3. A Deliberação n.º 59/10, de 09 de dezembro da Câmara Municipal proíbe a afixação de materiais de propaganda gráfica nas estradas;
4. Os materiais de propaganda gráfica em questão, nos termos colocados condicionam a visibilidade dos condutores na rotunda em questão;

**Apreciação:**

Tendo sido afixado material de propaganda gráfica pela candidatura em local proibido por posturas municipais, conforme estipulação da última parte do n.º 2 do art. 109º do CE, os membros, ouvidas as candidaturas que se fizeram representar na reunião plenária, com vista a assegurar o efeito útil da decisão, deliberaram, por unanimidade, proferir a seguinte decisão liminar:

1. Notificar a candidatura do Dr. Carlos Veiga para remover voluntariamente o material de propaganda gráfica colocado na rotunda da sucupira, na Avenida Cidade de Lisboa, num prazo não superior a doze horas, findo o qual a remoção será ordenada pela CNE, a expensas da candidatura.
2. Notifique-se a candidatura para, contestar, querendo, a queixa apresentada no prazo de 24 horas, juntando no ato, cópia da queixa e demais documentos oferecidos.

Pelos Membros da CNE,



---

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



---

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



---

Elba Helena Rocha Pires



---

Arlindo Tavares Pereira

